

Portaria nº 204/2018 - GAB/DEGTES/SESAU, em 13 de novembro de 2018.

A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve lotar nesta Secretaria de Saúde, a servidora abaixo discriminada, oriunda do quadro de pessoal da Empresa Municipal de Informática, conforme Portaria nº 256/2018, publicada no Diário Oficial do Recife nº 104 de 15/09/2018.

Valéria Maria Luna de Araújo Vieira de Melo, Enfermeira, CPF nº 431.987.324-68, com vínculo do quadro de pessoal da Empresa Municipal de Informática, através da matrícula nº 439-1, na Sede do Distrito Sanitário VII, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 14/09/2018.

Portaria nº 205/18 - GAB/DEGTES/SESAU, em 13 de novembro de 2018.

A DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve REMOVER os servidores abaixo discriminados:

Eduardo Augusto dos Santos Monteiro, Médico 20h, matrícula nº 64.541-7, CPF nº 847.656.314-00, da Policlínica e Maternidade Prof. Barros Lima, para a Policlínica Lessa de Andrade, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 22/10/2018.

Augusto César de Oliveira Rodrigues, Médico Veterinário, matrícula nº 64.700-3, CPF nº 357.346.393-20, do Distrito Sanitário II, para o Distrito Sanitário V, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 01/11/2018.

André Augusto Cordeiro do Monte, Agente Administrativo, matrícula nº 92.435-2, CPF nº 021.971.074-02, da USF Alto do Céu, para a UBT Monteiro de Moraes, do Distrito Sanitário II, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 01/10/2018.

Sheyla Melo Vasconcelos, Enfermeira 40h, matrícula nº 100.843-9, CPF nº 026.642.734-00, da USF Alto do Capitão, para a USF Clube dos Delegados, do Distrito Sanitário II, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 02/05/2018.

Daniele Di Cavalcanti Souza Cruz, Médico PSF 40h, matrícula nº 106.275-1, CPF nº 035.798.824-81, da USF Engenho do Meio, para a Sede do Distrito Sanitário IV (como Ferista PSF), da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 01/09/2018.

Portaria nº 206/18 - GAB/DEGTES/SESAU, em 13 de novembro de 2018.

A DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve REMOVER os servidores abaixo discriminados:

Amanda Priscila dos Santos, Auxiliar em Saúde Bucal 40h, matrícula nº 90.654-8, CPF nº 065.603.084-48, da USF Vila das Aeromoças, para a USF Três Carneiros Baixo, do Distrito Sanitário VIII, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 01/08/2018.

Hellen Sílvia Barbosa de Araújo, Cirurgião Dentista 20h, matrícula nº 98.239-2, CPF nº 034.590.674-89, da USF Parque dos Milagres, para a USF Vila das Aeromoças, do Distrito Sanitário VIII, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 01/08/2018.

Lindinalva Gonçalves da Silva, Técnica de Enfermagem 30h, matrícula nº 92.423-9, CPF nº 025.015.934-13, da USF Rio da Prata, para a USF Paz e Amor, do Distrito Sanitário VIII, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 01/08/2018.

KARINA MARIA FARIAS TENÓRIO

Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

Secretaria de Segurança Urbana

Secretário **MURILO RODRIGUES CAVALCANTI**

PORTARIA N.º 059/2018 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das suas atribuições e com fulcro no disposto no Art. 4º, I, da Lei nº 17.430/2008, do Município do Recife, RESOLVE:

1. Designar os servidores, **Brivaldo Francisco da Silva, Matrícula nº 29.218-7, Beatriz de Santana Alves, Matrícula nº 107.652-3 e Gladstone Ferreira do Nascimento, Matrícula nº 95.794-2,** membros da Corregedoria, para, sob a presidência do primeiro, formarem a COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 029, na modalidade de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, a fim de que se proceda a apuração sobre a denúncia contida no Memorando da Gerente da Upinha ACS **Maria Rita Silva,** encaminhado a esta Corregedoria, sobre possível desvio de conduta cometido pelo Agente de Segurança Municipal, **SUBINSPETOR GILBERTO CARLOS DA SILVA, matrícula 29.283-2.**

LIVIO BERNARDO DA SILVA

Corregedor Geral

PORTARIA N.º 060/2018 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das suas atribuições e com fulcro no disposto no Art. 4º, I, da Lei nº 17.430/2008, do Município do Recife, RESOLVE:

1. Designar os servidores, **Brivaldo Francisco da Silva, Matrícula nº 29.218-7, Beatriz de Santana Alves, Matrícula nº 107.652-3 e Gladstone Ferreira do Nascimento, Matrícula nº 95.794-2,** membros da Corregedoria, para, sob a presidência do primeiro, formarem a COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 030, na modalidade de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, a fim de que se proceda a apuração sobre a denúncia contida no Memorando da Gerente da Upinha ACS **Maria Rita Silva,** encaminhado a esta Corregedoria, sobre possível desvio de conduta cometido pelo Agente de Segurança Municipal, **GCM JARDLE MACHADO VALENÇA BARROS, matrícula 79.180-3.**

LIVIO BERNARDO DA SILVA

Corregedor Geral

Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano

Secretário **JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA**

PORTARIA Nº 004/2018 - GAB/PRESI DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

A Presidente da Autarquia de Serviços Urbanos do Recife - CSURB, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de cumprimento às determinações da Lei de Acesso à Informação - LAI, RESOLVE:

I - Designar a servidora, **LÚCIA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA, MAT.50.486-6,** para exercer a função de TITULAR da Autoridade de Transparência Ativa, no âmbito desta Autarquia de Serviços Urbanos do Recife - CSURB, em substituição a **ALESSANDRA KARLA FERREIRA MOURA - MAT. 50.427-0,** retroagindo à 01 de julho de 2018.

Recife, 29 de outubro de 2018.

Berenice de Andrade Lima

Diretora Presidente - CSURB

Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos

Secretária **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 034/2018

O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 19 e 20.02.92 e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações,

RESOLVE:

Tornar público o Regimento Eleitoral da Eleição dos Representantes Não Governamentais ao assento no COMDICA para o biênio 2019/2020:

REGIMENTO ELEITORAL

DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA O BIÊNIO 2019/2020 DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA

A Comissão Eleitoral designada conforme deliberação em Assembleia Ordinária, realizada em 14 de Novembro de 2018 no auditório do Ministério Público de Pernambuco, e de acordo com o disposto nos artigos 6º, § 1º, inciso V, e art. 10, § 4º, da Lei nº 15.604 que

cria o Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, de 18.02.92, e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações, vem convocar a eleição para os representantes não governamentais do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife - COMDICA RECIFE, a ser realizada no dia 07 de Dezembro de 2018, de acordo com as normas do Regimento Eleitoral ora publicado no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:

Art. 1º - A Eleição para escolha das 08 (oito) entidades da Sociedade Civil que irão compor o Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA para o biênio 2019/2020, será regulamentada por este Regimento Eleitoral, nos termos do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - O presente Regimento tem por finalidade disciplinar a eleição das entidades da sociedade civil, devidamente registradas no Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA e objetiva:

- Estabelecer critérios referentes às Entidades, Delegados participantes e às inscrições.
- Definir os prazos das inscrições, de seu deferimento ou indeferimento, bem como para impugnação e recursos.
- Determinar local, dia e horário da Eleição, composição da mesa receptora dos votos e fiscalização.
- Determinar o local, dia e horário de apuração dos votos, mesa apuradora dos votos, fiscalização, divulgação e publicação dos resultados.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 3º - A Comissão Eleitoral composta de acordo com a Resolução Nº 032/2018, referendada pelo Fórum DCA Recife e sancionada no Pleno Ordinário do COMDICA realizada no dia 30/10/2018, na sede do COMDICA, integrada pelas seguintes representações de organizações não governamentais:

- Anyse Carolyne de Jesus Rocha** - Associação Beneficente O Pequeno Nazareno - OPN;
- Catarina Santana Silva** - Fundação Fé e Alegria do Brasil
- Dalva Barbosa de Lima** - Instituto de Desenvolvimento Social e Cultural - IDESC;

CAPÍTULO III- DA HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL:

Art. 4º - As Entidades Não Governamentais registradas no COMDICA poderão participar das eleições, com direito a votarem e serem votadas.

Art. 5º - Também poderão participar das eleições, com direito a votar e serem votadas, entidades de estudo e pesquisa e, de segmento de classe, conforme disposto na Lei nº 17.884/2013 no § 7º, em seu Art. 6º.

Art. 6º - Somente poderão participar do processo eleitoral:

- Entidades que não estejam com irregularidades em prestação de contas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Estadual da Assistência Social;
- Entidades que não estejam com pendências junto ao Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público;
- Entidades que não tenham dois mandatos consecutivos no pleito eleitoral anterior a este.
- Entidades de estudo e pesquisa e, de segmento de classe, conforme disposto na Lei nº 17.884/2013 no § 7º, em seu Art. 6º.

Parágrafo Único - as informações sobre as entidades no que dispõe os incisos de I a IV do artigo 6º serão fornecidas à Comissão Eleitoral pelo COMDICA.

Art. 7º - A inscrição das entidades candidatas far-se-á nos dias de 19 a 26 de Novembro de 2018, no horário das 09hs às 12hs e 13hs às 16hs, na sede do COMDICA. O COMDICA irá disponibilizar formulário específico constando a relação das entidades que serão concorrentes.

Art. 8º- As Entidades candidatas deverão apresentar no ato da inscrição, os seguintes documentos, considerando que a documentação deverá ser individual:

- Ofício direcionado a comissão eleitoral (conforme modelo a ser encaminhado pela Comissão Eleitoral);
- Ata da Atual Diretoria registrada em cartório;
- Estatuto e Ata de Fundação registrada em cartório;
- CNPJ atualizado;
- CIM atualizado;
- Cópia do RG e CPF do (a) Representante Legal da Entidade;
- Comprovante de endereço da instituição;
- Cópia do RG e CPF do delegado e suplente indicado para votar.

Art. 9º - Para efeito de votação, as entidades aptas a participarem da eleição, indicarão 02 (dois) delegados, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, porém só 01 (um) votará. A Comissão Eleitoral encaminhará as entidades formulário referente à designação dos referidos delegados que deverão ser apresentados no dia da eleição. A pessoa habilitada a votar só poderá fazê-lo em nome de uma única entidade e deverá comprovar vínculo com a instituição.

Art. 10º - Somente serão habilitadas como candidatas as entidades que atenderem as exigências deste Edital.

Parágrafo Único - Os Delegados representantes (Titular e Suplente) só terão o direito de votar 01(uma) vez representando a instituição que o indicou. Não serão aceitos representantes sem vínculo institucional para votar através de procuração.

Art. 11º - A Comissão Eleitoral publicará no dia 28/11/2018 na sede do COMDICA, a relação das entidades candidatas, aptas a concorrer as 08 (oito) vagas no Conselho e a relação nominal dos eleitores aptos a votar pelos meios de comunicação disponíveis no COMDICA e no Diário Oficial até o dia 29/11/2018.

§ 1º - As entidades terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para recorrerem.

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá até o dia 30/11/2018, para analisar as impugnações e recursos, podendo ou não reconsiderar sua decisão.

§ 3º - A Comissão encaminhará a referida relação aos Conselhos Tutelares da Cidade do Recife.

Art. 12º - Após cumprimento das formalidades previstas no artigo anterior, a Comissão Eleitoral fixará, na sede do COMDICA e publicará por meio de Resolução no Diário Oficial, a relação definitiva das Entidades candidatas, até o dia 04/12/2018.

Art. 13º - A Comissão Eleitoral poderá cancelar inscrição já deferida, se for constatada, posteriormente, qualquer irregularidade relativa às entidades, que as inabilitaria a participar do processo eleitoral.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL E DA MESA RECEPTORA

Art. 14º - Compete a Comissão Eleitoral:

- Promover a Assembleia Geral;
- Receber, analisar, deferir ou indeferir as inscrições das Entidades Candidatas e os delegados, na forma estabelecida neste Regimento;
- Deliberar sobre as impugnações e recursos interpostos contra deferimento ou indeferimento das inscrições;
- Constituir a mesa receptora de votos, com os respectivos membros ou colaboradores por ela designados;
- Convocar o Ministério Público a participar de todo o processo eleitoral.
- Presidir a Eleição da Sociedade Civil;
- Computar o Resultado da Eleição;
- Lavrar a Ata Geral da apuração Final da Eleição
- Apresentar relatório, resultado do pleito e observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral.
- Zelar pelo cumprimento deste Regimento e pelo normal funcionamento de todo o processo eleitoral, até a proclamação dos eleitos, divulgar o resultado final através de Resolução no Diário Oficial.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral registrará em ata todas as ocorrências pertinentes ao processo eleitoral, inclusive impugnação, recursos, número de eleitores, número de votos e tudo que for necessário para a perfeita documentação do processo eleitoral, visando a sua transparência e a sua legitimidade.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Art. 15º - A eleição ocorrerá no dia 12 de Dezembro de 2018, das 09h00 às 16h00 na sala de reunião da Promotoria da Infância e da Juventude, Rua João Fernandes Vieira, 405 - Boa Vista - Recife - PE.

Art. 16º - A eleição das entidades a terem assento no COMDICA far-se-á mediante voto secreto, consignado em cédula eleitoral fornecida e rubricada pela mesa receptora.

Parágrafo Único - A cédula eleitoral conterá o nome e/ou número das Entidades candidatas, cuja configuração será determinada por ordem ALFABETICA.

Art. 17º - Cada delegado titular ou suplente poderá votar em até 08 (oito) Entidades candidatas, marcando dentro do campo identificado na cédula eleitoral.

Parágrafo Único - O voto será anulado se houver rasura e/ou se votar em mais de oito entidades.

Art. 18º - Concluída a votação, será iniciada, imediatamente, a apuração dos votos pela Comissão Eleitoral, na presença de 01 fiscal designado por cada entidade concorrente presente no momento de encerramento da votação.

Art. 19º - Feita a apuração dos votos, consignada em mapa, esta deverá ser rubricado pela Comissão Eleitoral e pelo representante do Ministério Público, na condição de fiscal, quando então, serão proclamadas vencedoras as 08 (oito) entidades que obtiverem maior número de votos.

Parágrafo Único - No caso de empate vencerá a Entidade com maior tempo de registro no COMDICA. Permanecendo empate será considerado o maior número de participações no Fórum DCA Recife nos últimos 12(doze) meses.

Art. 20º - As (8) Oito Entidades mais votadas serão consideradas eleitas para o biênio 2019/2020 no COMDICA.

CAPÍTULO V DOS RESULTADOS

Art. 21º - Concluído o procedimento eleitoral, com a proclamação das 08 (oito) entidades eleitas, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado completo e definitivo no Diário Oficial da Cidade do Recife.

Art. 22º - As entidades eleitas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a proclamação, para indicarem ao COMDICA seus representantes titulares e suplentes, que integrarão o segmento da sociedade civil.
Parágrafo Único - os representantes indicados pelas entidades eleitas a compor o COMDICA deverão ser pessoas de reconhecida idoneidade moral, ter vínculo com a instituição e não ocupar qualquer cargo público no serviço público seja na gestão municipal, estadual ou federal, durante o período do seu mandato no COMDICA.

Art. 23º- A Comissão encaminhará ao COMDICA todos os documentos pertinentes ao processo eleitoral.

Art. 24º- Após o encaminhamento de que trata o artigo anterior, dar-se-ão por encerrados os trabalhos da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º- As despesas decorrentes de todo o processo eleitoral desde a inscrição até o final do pleito, correrão por conta do COMDICA. O referido órgão dará suporte logístico e humano a esta comissão

Art. 26º- Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, de acordo com as normas legais e regulamentares pertinentes à defesa da criança e do adolescente.

Esta Resolução entra em vigor na data abaixo.

Recife, 14 de Novembro de 2018.

MARIA DO LIVRAMENTO DE AGUIAR
Presidente do COMDICA

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA SOBRE O ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL BIÊNIO 2018-2020

RELAÇÃO DOS HABILITADOS

Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre	Parecer
1	Sociedade Assistencial Saravida	organizações da sociedade civil que trabalham com acolhimento de usuários de álcool e outras drogas (Art. 11)	Habilitada
2	Desafio Jovem do Recife	organizações da sociedade civil que trabalham com acolhimento de usuários de álcool e outras drogas (Art. 11)	Habilitado
Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre	Parecer
1	Instituto Raid	organizações da sociedade civil que trabalham com tratamento de usuários de álcool e outras drogas (Art. 12)	Habilitado
Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre	Parecer
1	Instituto Papai	movimentos sociais e/ou organizações da sociedade civil que trabalham com o segmento de juventude ou com a questão de gênero (Art. 13)	Habilitado
2	Grupo Adolescer	movimentos sociais e/ou organizações da sociedade civil que trabalham com o segmento de juventude ou com a questão de gênero (Art. 13)	Habilitado
Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre	Parecer
	Instituto Acolher	organizações da sociedade civil que trabalham com a prevenção ao uso de álcool e outras drogas (Art.14)	Habilitado
Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre	Parecer
1	Associação de Usuários, ex-usuários, não-usuários de Drogas- Recuperartes	representantes de organizações de usuários e ex-usuários de álcool e outras drogas representantes de organizações de usuários e ex-usuários de álcool e outras drogas (Art.15)	Habilitado
Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre	Parecer
1	Coletivo Antiproibicionista de Pernambuco (CAPE)	representantes de movimentos sociais e/ou organizações da sociedade civil que trabalham com pessoas que fazem uso de drogas ou com população em situação de rua (Art. 16)	Habilitado
Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre	Parecer
1	Conselho Regional de Serviço Social (CREES)-4º Região	órgãos de representação profissional atuantes na área de política sobre drogas (Art. 18)	Habilitado
2	Conselho Regional de Psicologia (CRP)-2º Região	órgãos de representação profissional atuantes na área de política sobre drogas (Art. 18)	Habilitado
Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre	Parecer
1	Helder Teixeira de Almeida	representantes de trabalhadoras(es) das redes SUS, SUAS e complementar (Art. 19)	Habilitado
2	Ivo Ribeiro da Costa	representantes de trabalhadoras(es) das redes SUS, SUAS e complementar (Art. 19)	Habilitado
3	Priscilla Viégas Barreto de Oliveira	representantes de trabalhadoras(es) das redes SUS, SUAS e complementar (Art. 19)	Habilitado

RELAÇÃO DOS INABILITADOS

Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre	Parecer
1	Centro de Recuperação Maranata	organizações da sociedade civil que trabalham com acolhimento de usuários de álcool e outras drogas (Art. 11)	Inabilitado
Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre	Parecer
1	CT Projeto Compaixão	organizações da sociedade civil que trabalham com tratamento de usuários de álcool e outras drogas (Art. 12)	Inabilitado

Justificativa: Conforme Edital Cap. IV Item 1, Subitem a, segunda parte.

Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre	Parecer
1	Associação para Restauo do Homem	organizações da sociedade civil que trabalham com a prevenção ao uso de álcool e outras drogas (Art.14)	Inabilitada

Justificativa: ausência de cópias dos documentos com fotografia dos designados - titular e suplente; cópia do Cartão CNPJ e Cópia do Estatuto Social.

Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre	Parecer
1	Federação Evangélica das Comunidades Terapêuticas do Brasil	representantes de movimentos sociais e/ou organizações da sociedade civil que trabalham com pessoas que fazem uso de drogas ou com população em situação de rua (Art. 16)	Inabilitada

Justificativa: OSC não apresenta adequação estatutária à vaga pleiteada.

Nº	Organização/Pessoa	Categoria em que concorre	Parecer
1	Associação dos Moradores da Mustardinhaimovimentos sociais e/ou organizações da sociedade civil que trabalham com inserção e/ou reinserção de pessoas que fazem uso, uso abusivo e/ou são dependentes de drogas, e de seus familiares (Art. 17)	movimentos sociais e/ou organizações da sociedade civil que trabalham com inserção e/ou reinserção de pessoas que fazem uso, uso abusivo e/ou são dependentes de drogas, e de seus familiares (Art. 17)	Inabilitado

Justificativa: OSC não apresenta adequação estatutária (objetivos) à vaga pleiteada.

Recife, 19 de novembro de 2018.

Comissão Eleitoral:

José Arturo Costa Escobar
representante do Coletivo Antiproibicionista de Pernambuco

Priscilla Viégas Barreto de Oliveira
representante do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região

Rawilsean Calado da Costa
representante da Sociedade Assistencial Saravida

William Ferreira da Silva
representante da Secretaria Executiva de Políticas Sobre Drogas do Recife

Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer

Secretária **ANA PAULA VILAÇA**

SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER

EDITAL DO CONCURSO Nº: 002/2018

CONCURSO CULTURAL "EU AMO O NATAL" DE DECORAÇÃO NATALINA DO RECIFE 2018.

A Prefeitura do Recife (CNPJ/MF nº: 10.565.000/0001-92) lançará o concurso exclusivamente cultural sem qualquer modalidade de sorte ou pagamento pelos participantes, de acordo com o art. 30 do Decreto-Lei nº. 70.951/72, para Decoração Natalina de ruas, casas residenciais e prédios residenciais do Recife, que será realizado no período de 20 de novembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, devendo seguir o seguinte regulamento:

REGULAMENTO

1. DA FINALIDADE

1.1 - O concurso cultural "Eu Amo o Natal", promovido pela Prefeitura do Recife, através da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer, tem por finalidade fomentar a Decoração Natalina nas ruas, casas residenciais e prédios residenciais do Recife, incentivando com isso o embelezamento da cidade e o turismo, e fazendo com que o recifense demonstre ostensivamente o seu amor e orgulho pelo local em que vive, premiando os vencedores.

1.2 - A organização, premiação e viabilização do Concurso Cultural "Eu Amo o Natal" será de responsabilidade exclusiva da Prefeitura do Recife.

2. OBJETIVOS

2.1 - Geral: Contribuir para o desenvolvimento das Manifestações Culturais da cidade.

2.2 - Específicos: Estimular a produção coletiva de Manifestações Artístico-Culturais; estimular a economia criativa; promover a criação de decorações natalinas nos bairros da cidade; preservar as Manifestações Culturais inerentes ao ciclo festivo, respeitando a tradição e a necessidade de mudanças; ocupar mão de obra ociosa; estimular a participação democrática.

3. DOS PARTICIPANTES

3.1 - Poderão participar do Concurso Cultural "Eu Amo o Natal", todos os logradouros da Cidade do Recife, através de um representante legal, designado pelos moradores do mesmo.

3.2 - Os representantes legais dos logradouros deverão ser pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas nas casas e ruas inscritas, adiante denominado(s) Participante(s), sendo certo que todos deverão aceitar e cumprir as regras do presente Regulamento, bem como realizar a inscrição pelo website, observando os procedimentos descritos a seguir.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 - As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas através do website do Concurso Cultural "Eu Amo o Natal" (www.euamoonatal.com.br), das 00:01 horas do dia 20 de novembro de 2018 às 12:00 horas do dia 13 de dezembro de 2018.

4.2 - O Participante deverá acessar o website informado, acessar a ferramenta de participação e clicar no texto "LI E CONCORDO COM OS TERMOS DO REGULAMENTO" e no botão "aceitar/enviar". Em seguida deverá preencher os dados cadastrais solicitados, tais como: nome completo, endereço, telefone de contato, entre outros.

4.3 - Em seguida, o Participante deverá realizar o upload de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) fotos da Decoração Natalina da rua, casa residencial ou prédio residencial que representa, devidamente decorado.

4.3.1 - Em casos de utilização de fotos com pessoas, o Participante será desclassificado.

4.4 - O Participante deverá realizar o upload da documentação de acordo com a sua categoria:

4.4.1 - Para a categoria Rua, o Participante deverá realizar o upload de um comprovante de residência situado na rua inscrita, com data a partir de 01 de agosto de 2018, em seu nome.

4.4.2 - Para a categoria Casa Residencial, o Participante deverá realizar o upload de um comprovante de residência referente à casa residencial inscrita, com data a partir de 01 de agosto de 2018, em seu nome.

4.4.3 - Para a categoria Prédio Residencial, o Participante deverá realizar o upload de um comprovante de residência referente à prédio residencial inscrita, com data a partir de 01 de agosto de 2018, em seu nome.

4.5 - Das fotografias e vídeos:

4.5.1 - As fotografias e/ou vídeo enviados pelo Participante não poderão conter imagens que incitem a violência, contrárias à moral e aos bons costumes, palavras de baixo calão, palavrões ou ofensas ao nome ou à moral de qualquer pessoa.

4.5.2 - Da mesma forma, será automaticamente desclassificada a rua, casa residencial ou prédio residencial cujas fotografias e/ou vídeo fizerem referências desonrosas a pessoas, locais, obras culturais, crenças, raça, cor, sexo, além daquelas protegidas por direitos autorais.

4.6 - Os arquivos a serem enviados deverão estar nos formatos "jpeg", "bmp" ou "pdf", com no máximo 05 (cinco) megabytes para cada arquivo.

4.7 - A Prefeitura do Recife se reserva o direito de desqualificar aquelas inscrições para as quais se notar a utilização de quaisquer métodos ilícitos ou contrários aos previstos neste Regulamento, com o objetivo de manipular o resultado do CONCURSO.